

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE DESENHO

DA NATUREZA

Art. 1º Os Laboratórios de Desenhos atualmente consistem no Laboratório de Figura Humana e Desenho de Observação e Laboratório de Desenho Projetivo.

Art. 2º Os Laboratórios de Desenho se caracterizam por apresentar estrutura que propicia aos estudantes da graduação e pós-graduação do Centro de Artes, dar apoio às disciplinas relacionadas às atividades de Desenho. São espaços voltados para o estudo das diversas expressões bidimensionais, desenho de observação, de criação e desenho projetivo. São ambientes inscritos no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão universitária, pois contemplam os seguintes níveis de ensino aprendizagem:

- I. Formação nas disciplinas obrigatórias e optativas, Iniciação Científica, e Trabalhos de Conclusão de cursos para a Graduação;
- II. Iniciação e Aperfeiçoamento para a Extensão;
- III. Pesquisa discente ou docente para a Graduação e/ou Pós-graduação;
- IV. Pesquisa docente registrada;

DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades dos Laboratórios de Desenho

- I. Propiciar aos discentes e docentes, suporte às disciplinas do curso que necessitam de espaço, mobiliário e equipamentos específicos para a área de Desenho proporcionando assim a prática continuada para os alunos destes;
- II. Dar suporte ao aprendizado prático de Desenho, bem como as disciplinas afins, nos moldes de um atelier para atendimento individual ou em grupos;
- III. Os Laboratórios de Desenho destinam-se aos estudos e aprofundamentos da pesquisa artística bidimensional, com foco na ampliação e desenvolvimento do estado da arte, e tem sua estrutura especializada para esse fim;
- IV. Incentivar a criação artística e a inovação da UNESPAR - *Campus* de Curitiba I – EMBAP;
- V. Auxiliar docentes no desenvolvimento de Disciplinas, Projetos de Pesquisa e Extensão registrados em Programas de Grupos de Pesquisa (CNPq);
- VI. Auxiliar discentes no desenvolvimento de pesquisas de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso da Graduação, e em Monografias, Dissertações e Teses da Pós-Graduação;
- VII. Promover intercâmbios e/ou convênios com centros de excelência em áreas afins;
- VIII. Ser campo de estágio obrigatório ou curricular e/ou monitoria com ou sem bolsa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os Laboratórios de Desenho são administrados por um professor Coordenador Geral dos Laboratórios, escolhido pelos pares em reunião de Conselho de Centro de Área, indicado pelos colegiados dos cursos de bacharelado e licenciatura em Artes Visuais.

Art. 5º São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Seguir o que versa esse Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento e manutenção das instalações do mobiliário e demais componentes dos Laboratórios;
- III. Propor mudanças nesse Regulamento para aprovação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Visuais e encaminhamentos às demais instâncias do Centro de Área de Artes, da UNESPAR - *Campus* de Curitiba I – EMBAP;
- IV. Agendar e presidir as reuniões sobre administração e funcionamento dos Laboratórios;
- V. Junto com os demais professores do Colegiado, propor melhorias nas instalações, mobiliários e equipamentos dos Laboratórios para o Centro de Área de Artes, da UNESPAR - *Campus* de Curitiba I – EMBAP;
- VI. Junto com os demais professores do Colegiado, produzir projetos para captação de recursos para aquisição de novos equipamentos e material de consumo para os Laboratórios;
- VII. Junto com os demais professores do Colegiado, estabelecer horário de agendamentos para uso do Laboratório por docentes e discentes;
- VIII. Junto com os demais professores do Colegiado, deliberar sobre demandas específicas relativas às solicitações de uso dos Laboratórios;
- IX. Manter atualizada a listagem de patrimônio dos Laboratórios.

Art. 6º São atribuições dos demais professores dos Colegiados dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais:

- I. Seguir o que versa esse Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento e manutenção das instalações do mobiliário e demais componentes dos Laboratórios;
- III. Assessorar discentes e docentes nas demandas que envolvam a utilização dos Laboratórios;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e do mobiliário;
- V. Produzir planilhas atualizadas e detalhadas de melhorias nas instalações, mobiliários, e aquisição de novos equipamentos e materiais de consumo dos Laboratórios;
- VI. Junto com o Coordenador Geral, deliberar e selecionar as solicitações de uso dos Laboratórios;
- VII. Participar da produção e/ou realizar projetos para captação de recursos para aquisição de novos equipamentos e material de consumo para os Laboratórios;
- VIII. Contribuir para a atualização da listagem de patrimônio dos Laboratórios;
- IX. Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- X. Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;
- XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento e propor alterações quando necessário.

DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DISCIPLINARES DOS DISCENTES

Art. 7º Constituem direitos dos discentes, durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios Experimentais de Desenho:

- I. Utilizar as instalações dos Laboratórios fora do horário de aula mediante autorização prévia do Coordenador ou dos professores do Colegiado do Bacharelado em artes visuais;
- II. Utilizar as instalações dos Laboratórios no horário da aula de acordo com a localização definida pela Coordenação do Geral dos Laboratórios de Desenho e sob a supervisão dos professores responsáveis pelas disciplinas alocadas nesses laboratórios;
- III. Ter à sua disposição o mobiliário e os equipamentos adequados à atividade prevista;
- IV. Ter acesso ao presente regulamento e às normas de utilização e de segurança dos Laboratórios.

Art. 8º Todos os discentes devem zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliário disponibilizados nos laboratórios, assim como por sua organização e conservação.

Art. 9º São deveres dos discentes:

- I. Seguir as orientações dos docentes e do colaborador responsável, relativas às condições de acesso e permanência e ao uso correto dos equipamentos e mobiliários durante as aulas práticas;
- II. Evitar o uso de materiais com alta toxicidade que possam vir a prejudicar a outrem ou a si;
- III. Não utilizar o laboratório para outros fins que não sejam específicos das atividades relativas ao laboratório;
- IV. Tratar com respeito os seus pares, os colaboradores e docentes nas dependências do laboratório. Atitudes consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário que deverá ser solicitada pela equipe do laboratório ou pelo professor da disciplina à coordenação do Geral do laboratório;
- V. Cumprir as normas definidas no presente regulamento;
- VI. Ressarcir a UNESPAR – *Campus* de Curitiba I – EMBAP por quaisquer danos causados nas instalações, materiais ou equipamentos dos Laboratórios de Desenho.

DA SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 10 Os Laboratórios de Desenho devem ser utilizados atendendo à seguinte ordem:

- I. Primeiro devem atender a demanda das disciplinas obrigatórias e optativas da Graduação;
- II. Devem atender as demandas da Pesquisa Universitária, de Projetos registrados de Pesquisa Docente e Discente, da Graduação e Pós-graduação;
- III. Devem atender as demandas de Extensão Universitária;
- IV. Devem atender as demandas de solicitação individual ou em grupo por meio da Autorização para uso dos Laboratórios de Desenho, ANEXO I desse Regulamento. Neste caso, a Autorização é assinada por um professor dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Artes Visuais em três vias, uma para o próprio professor, outra para o Coordenador do laboratório e a terceira fica na Portaria para acesso da chave.

§ O horário normal de funcionamento do Laboratório será de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda do Curso de Bacharelado em Artes Visuais.

Curso

de Bacharelado em Artes Visuais, bem como nos horários de aula para atividades que exijam a permanência dos alunos no laboratório, desde que obedeçam às normas estabelecidas nesse regulamento. **O laboratório fica a disposição dos alunos dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura**



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



em Artes Visuais em horários extraclasse, apenas mediante agendamento prévio junto a Coordenação Geral do laboratório, mediante autorização

§ O formulário deverá ser preenchido e protocolado para a Coordenação geral do Laboratório para ser autorizado o uso **com antecedência mínima de 24(quatro) horas do período solicitado.**

§ O uso do laboratório em horários onde não haja funcionamento administrativo do campus, dependerá de autorização da Direção.

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 11 O acesso aos Laboratórios de Desenho é permitido aos discentes e docentes vinculados aos Cursos de Bacharelado, Licenciatura em Artes Visuais e Museologia, para desenvolvimento de atividades específicas a estes laboratórios.

§ É permitido o acesso aos laboratórios, por discentes e docentes de outros cursos da UNESPAR – Campus de Curitiba I - EMBAP, fora do horário das aulas, desde que previamente agendado junto ao Coordenador responsável.

§ É permitido o acesso à comunidade externa à UNESPAR, no contexto de desenvolvimento de projetos de extensão universitária, aprovados pelo setor de extensão, com a presença do professor responsável e de um professor do Colegiado de Desenho, desde que previamente agendado junto ao coordenador responsável, desde que não coincida em horário destinado à utilização dos discentes e docentes do Curso de Bacharelado em Artes Visuais e áreas afins.

§ No início dos semestres letivos, a coordenação do Geral do Laboratório se responsabilizará pela confecção dos horários de utilização dos laboratórios de Desenho em concordância com os horários de aula. Esses horários serão divulgados aos docentes responsáveis e aos discentes das disciplinas que utilizarão o laboratório.

Art. 12 Não é permitido bebidas alcoólicas bem como o uso de substâncias alucinógenas nos laboratórios.

Art. 13 Nos horários de aula prática não é permitido o acesso e permanência dos discentes e docentes de outras turmas nos laboratórios.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14 Todos os usuários dos Laboratórios de Desenho, Docentes e Discentes, devem:

- I. Manter limpo e organizado o local de trabalho.
- II. Ao terminar a atividade, guardar os trabalhos devidamente identificados nas estantes destinadas para esse fim;
- III. Recolher sempre os resíduos e colocar em local adequado para descarte ou reaproveitamento.
- IV. Evitar sujar/rabiscar/cortar as mesas de desenho, bem como, jogar detritos no chão;
- V. Utilizar materiais cortantes somente sobre a superfície da mesa de corte;
- VI. Ao sair do laboratório a porta deve ser trancada e a chave deve entregue na Portaria, encerrando sua sessão de trabalho ou aula;



Universidade Estadual do Paraná

Campus de Curitiba I – Embap

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E de 05/12/2013,
Recredenciada pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E de 14/08/2019.
Rua Barão do Rio Branco, 370 - 80010-180 – (41) 3017-2050 Curitiba – Paraná
<http://www.embap.pr.gov.br/>



- VII. Equipamentos e mobiliários que forem danificados por uso inadequado deverão ser repostos;
- VIII. O descumprimento das normas deste regimento poderá implicar em suspensão da utilização do laboratório pelo infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os Colegiados devem, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e à uniformização de procedimentos relativos ao uso dos laboratórios de desenho.

Parágrafo único. O arquivamento de todos os documentos referente às liberações de uso fica sob a responsabilidade da Coordenação do curso.

Art. 16 O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento, com vistas a introduzir melhorias no funcionamento deste laboratório.

Art. 17 As normas neste documento passam a vigorar nesta data, com a aprovação dos Colegiados dos Cursos de Bacharelado em Artes Visuais e Licenciatura em Artes Visuais, do Conselho de Centro de Artes da UNESPAR e do Conselho de Campus – *Campus* de Curitiba I – EMBAP.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Centro de Artes.